PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRICOLÂNDIA
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 2020.05.20-01
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020

Contrato que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Agricolândia, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADO a empresa VIC CAR & EVENTOS EIRELI-ME, para a locação de um caminhão basculante, sem motorista.

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Agricolândia, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA, ESTADO DO PIAUÍ doravante chamada abreviadamente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.976/0001-92, estabelecida na Av. Hugo Napoleão, 395, Centro, Agricolândia-PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Walter Ribeiro Alencar, portador da carteira de identidade nº 1.423, expedida pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 411.571.253-87 e, de outro lado, a empresa VIC CAR & EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.527.080/0001-10, sediada na Rua Albânia, 1822, Sala 1, Bairro Renascença, Teresina-PI, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. José Francisco Lira Barros, Administrador, portador do CPF nº 778.880.572-49, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a prestação dos serviços de locação e um caminhão basculante, sem motorista, para efetuar o recolhimento do material produzido proveniente da limpeza urbana do município, de acordo com o especificado no termo de referência constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020, os quais o CONTRATADO se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2020;

II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
O serviço ora contratado foi objeto do processo de dispensa de licitação mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I – efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – disponibilizar o veículo em perfeitas condições de uso, de forma que não venha oferecer nenhum perigo aos usuários do mesmo, sendo um veículo revisado a parte de suspensão, motor e parte elétrica, pneus em perfeitas condições de trafegabilidade, como também todos os itens necessários a segurança dos usuários;

III – atender imediatamente às solicitações de locação do objeto pela CONTRATANTE, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

VI – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VII – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

VIII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

IX – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, contados da sua assinatura, findando em 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor da locação não sofrerá reajuste. A não ser em caso de acordo entre as partes e conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade

competente, após a confirmação da utilização do veículo no período relatado na Nota Fiscal, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.

II – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato, correrão à conta dos recursos do ***FPM, ICMS, TRIBUTOS e RP.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. *multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na entrega do veículo após o recebimento da Ordem de Serviço, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;*
b. *multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da Prefeitura Municipal de Agricolândia(PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquele tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro do Piauí, Estado do Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Agricolândia(PI), 20 de maio de 2020

Pref. Mun. de Agricolândia
CONTRATANTE

Vic Car & Eventos Eireli
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

_____

Nome:
CPF n:

2ª Testemunha

_____

Nome:
CPF n: